

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 211
Lote: 26
PL N.º 1111/1949
1

*Aprovado o substitutivo de Gurgel do Amaral, com o projeto à
redação de*

13.2.52



Gurgel do Amaral

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.111-A — 1949

Iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; tendo parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto emendado em pauta

PROJETO N.º 1.111/49, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No Serviço Público Civil da União não será admitida qualquer diferença no valor da gratificação de funções equivalentes.

Art. 2.º Para efeito desta lei aplicar-se-á o estabelecido no art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º Dentro de 90 dias o Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União, tendo em vista o disposto no art. 2.º desta Lei e os encargos e responsabilidades respectivas.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1949. — *Gurgel do Amaral*.

Justificação

A Constituição Federal se funda no princípio da igualdade de direitos e não admite privilégios.

A situação atual é de absoluta desigualdade entre os servidores públicos civis da União que exercem funções gratificadas equivalentes.

Essa desigualdade tanto mais resalta, quando consideramos que o próprio Governo através de sua legislação trabalhista exige dos particulares pagamento igual para funções iguais, sem que, no entanto, adote o mesmo critério salutar em relação a seu funcionalismo.

Há que salientar ainda, afora os aspectos jurídicos que o assunto encerra, o mal estar gerado pela desigualdade existente entre os que percebem gratificações pelo desempenho de funções que se equivalem, diferença essa que não existe apenas de Ministério para Ministério, mas, dentro de um mesmo Ministério para funções até mesmo idênticas.

Assim, para se estabelecer a paridade que é imperativo constitucional, necessário se faz tomar como base a última Lei que dispõe sobre a matéria. Aí está a razão por que no art. 2.º do Projeto se faz expressa remissão ao art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Pelo exposto, e atendendo às altas finalidades da proposição, é de esperar que a mesma mereça a aprovação do Congresso.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1949. — *Gurgel do Amaral*.

*Power de
Ser. Pub.*

LEGISLAÇÃO CITADA

PÚBLICO CIVIL

LEI N. DRR DE 15 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União.

Dos cargos em comissão e das funções gratificadas

Art. 6.º:

§ 1.º As funções gratificadas criadas ou alteradas depois de vigente esta lei, corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

| | Cr\$ |
|------------|----------|
| FG-1 | 3.000,00 |
| FG-2 | 2.000,00 |
| FG-3 | 1.500,00 |
| FG-4 | 1.000,00 |
| FG-5 | 800,00 |
| FG-6 | 600,00 |
| FG-7 | 400,00 |

Art. 49. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

- EURICO G. DUTRA.
- Adroaldo Mesquita da Costa.
- Silvio de Noronha.
- Canrobert P. da Costa.
- Hildebrando Acioli.
- Correia e Castro.
- Clóvis Pestana.
- Daniel de Carvalho.
- Clemente Mariani.
- Honório Monteiro.
- Armando Trompowsky.

EMENDAS DE PAUTA A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Acrescente-se:

No artigo 1.º:

Onde se diz: "No Serviço Público Civil da União".

Diga-se mais:

... e das autarquias, etc.

No artigo 2.º:

Onde se diz: No Serviço Público Civil da União" ...

Diga-se mais:

... e das autarquias.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1949. — *Pedroso Junior.*

Aos doze dias do mês de janeiro de 1951, na sala do líder da Maioria, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Serviço Público Civil. Compareceram os Srs. Deputados Antenor Bogéa, Presidente, Medeiros Neto, Vieira de Rezende, Carvalho Leal Rocha Ribas Heitor Collet, Aramis Atayde, Ezequiel Mendes. Iniciados os trabalhos às quinze horas e vinte minutos, e lida e aprovada a ata da reunião anterior. Com a palavra o Senhor Vieira de Rezende opina contrariamente ao projeto n. 551-50, que reestrutura as carreiras de guardalivros e contadores do Serviço Público Federal (aprovado o parecer). A seguir o Sr. Vieira de Rezende oferece parecer às medidas solicitadas nos seguintes ofícios:

T.S.T. 260-49, sobre a abertura de cred. esp. para fins que especifica (parecer favorável e projeto aprovados).

S.T.F. 296-50 que solicita a abertura de crédito suplementar para fins que especifica (parecer favorável e projeto aprovados).

T.R.E.-PL-245-50, ~~cuja~~ propõe alteração do quadro da sua Secretaria (parecer favorável e projeto aprovados).

O Sr. Heitor Collet apresenta parecer favorável ao projeto 158-50 que autoriza o P.E. a construir uma colônia de férias para Servidores Públicos no Estado de Pernambuco (aprovado).

O Sr. Antenor Gogéa opina sobre os seguintes projetos:

N. 1.329-50, que concede pensão especial à viúva do Engenheiro Militar Bolívar Washington de Bonozo (parecer favorável aprovado).

N. 330-50, que assegura o gozo de licença prêmio aos Servidores das autarquias (parecer aprovado e favorável ao projeto e emendas).

N. 424-50 que dispõe sobre licença aos funcionários públicos para tratar de interesses particulares (aprovado o parecer contrário ao projeto).

N. 1.111-49, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas (aprovado o parecer favorável ao projeto emendado).

Finalmente o Sr. Antenor Bogéa sugere a aprovação da emenda do Senado Federal (ofício 247-49 ao projeto de lei da Câmara que autoriza

Caixa: 211
Lote: 26
PL N° 1111/1949
2

*Emenda
a pauta*

o P.E. a aposentar com vencimentos integrais, o guarda civil José Gabriele de Almeida (aprovado). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17,30 minutos, sendo lavrada a ata por mim Luís Mac Dowel, secretário da Comissão.

(Publicada no *Diário do Congresso* de 18-1-51, página 645.)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto n. 1.111.49 estabelece que no Serviço Público Civil da União não será admitida qualquer diferença no valor da gratificação de funções equivalentes, determinando, outrossim, que para efeito desta lei aplicar-se-á o estabelecido no Art. 6.º § 1.º da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948. Cumpre acentuar que fomos nós, na legislatura passada, que relatamos o projeto, que mais tarde se transformou na Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948. O Art. 6.º, § 1.º da referida Lei dispõe:

Art. 6.º

§ 1.º — As funções gratificadas criadas ou alteradas depois da vigente lei corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

| | Cr\$ |
|------------|----------|
| FG-1 | 3.000,00 |
| FG-2 | 2.000,00 |
| FG-3 | 1.500,00 |
| FG-4 | 1.000,00 |
| FG-5 | 800,00 |
| FG-6 | 600,00 |
| FG-7 | 400,00 |

O presente projeto visa a aplicação deste dispositivo aos funcionários que ocupam ou venham a exercer as referidas funções gratificadas. O projeto atende aos interesses da administração pública e consubstancia princípios de justiça em consonância com o que dispõe a Constituição: idêntica remuneração para funções equivalentes. Assim opinamos pela aprovação do projeto com o seguinte substitutivo:

Art. 1.º — Serão classificadas as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União, na forma do disposto no Art. 6.º, § 1.º da Lei n. 488 de 15 de novembro de 1948.

Art. 2.º — Dentro de 90 dias o Poder Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas, tendo em vista o disposto no Art. 1.º desta lei e os encargos e responsabilidades respectivos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 12 de dezembro de 1951. — *Leite Neto*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n. 1.111, de 1949, nos termos do Substituti do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 12 de dezembro de 1951. — *Israel Pinheiro*, Presidente. *Leite Neto*, Relator. — *Antônio Feliciano*. — *Paulo Sarasate*. — *Álvaro Castelo*. — *Nilo Coelho*. — *Jandúhy Carneiro*. — *Wanderley Junior*. — *Pontes Vieira*. — *Manhães Barreto*.

veja
relatório

relatório
Finanças

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2^a

Projeto _____ vol. 1

Emenda de ponto _____ vol. 2

Projeto de Serv. Publ. ^{12.1.51} _____ vols. 2 e 3
autor Bozén

Projeto de Fin. ^{12.12.51} _____ vol. 3
Leiteket

em substituição _____ vol. 3

apenas = substituição de trâm., mas o projeto a
respeito fig.

Nº 00268 Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1962.

Encaminha Projeto de Lei nº 1 111-B, de 1949.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso autógrafa relativo ao Projeto de Lei nº 1 111-B, de 1949, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

F. da sinopse;
Avulsos ns. 1 111-1 111-AB-49.

GURGEL DO AMARAL

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

HRP.

S I N O P S EPROJETO Nº 1 111-de 29 de novembro de 1949LEGISLATURA DE 1951 :

Em 23-5-51, é deferido o requerimento do Sr. Aliomar Baleeiro, citando o desarquivamento do projeto.

Com o ofício nº 1 222, de 10-7-51, dirigido ao Sr. Secretário da Presidência da República, é transmitida em avulso o teor deste projeto, a fim de que o Departamento Administrativo do Serviço Público opine a respeito. (D.C.N. de 12-7-51).

Em 29-1-51, é lida e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Serviço Público e parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao projeto emendado em pauta. (1 111-A) D.C.N. de 30/1/52, página 539, 4a. coluna.

CONVOCAÇÃO

Em 13-2-52, é anunciada e encerrada a discussão. Submetido a votos é aprovado substitutivo da Comissão de Finanças, ficando prejudicado o primitivo e as emendas de pauta. (1 111-A) Publicado no D.C.N. de 14-2-52, página 1 180, 2a. coluna.).

Em 18-2-52, é lida e vai a imprimir a redação final. D.C.N. de 19-2-52, página 1 356, 3a. coluna.

Em 20-2-52, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado com o ofício n.º 00268-22-2-52.



A IMPRIMIR

Em 18 / 2 / 1952

Handwritten signature

Apuntes do Senado

19.2.52
Paulo Salgado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.111-B-1949

Redação Final do projeto nº 1.111-A, de 1949, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CO
1,

Art. 1º. São classificadas as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União, na forma do disposto no Art. 6º, § 1º da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2º. Dentro de 90 dias o Poder Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas, tendo em vista o disposto no Art. 1º desta lei e os encargos e responsabilidades respectivos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 18 de fevereiro de 1952.

Aral Moreira Presidente em exercício
Aral Moreira

Conteúdo
Paulo Relator

Paulo Saul Ramos

600

A IMPRIMIR

Projeto

Em 29/1/52

n.º 1.111/A-1949

Igualdade a situação dos que desempenham funções gratificadas; tendo parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto emendado em pauta.

Projeto n.º 1.111/49, a que se referem os pareceres

Sandoz 2/52

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No Serviço Público Civil da União não será admitida qualquer diferença no valor da gratificação de funções equivalentes.

Art. 2.º Para efeito desta lei aplicar-se-á o estabelecido no art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º Dentro de 90 dias o Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas do Serviço Público Civil da União, tendo em vista o disposto no art. 2.º desta Lei e os encargos e responsabilidades respectivas.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1949. — Gurgel do Amaral.

Justificação

A Constituição Federal se funda no princípio da igualdade de direitos e não admite privilégios.

A situação atual é de absoluta desigualdade entre os servidores públicos civis da União que exercem funções gratificadas equivalentes.

Essa desigualdade tanto mais resalta, quando consideramos que o próprio Governo através de sua legislação trabalhista exige dos particulares pagamento igual para funções iguais, sem que, no entanto, adote o mesmo critério salutar em relação a seu funcionalismo.

Há que salientar ainda, agora os aspectos jurídicos que o assunto encerra, o mal estar gerado pela desigualdade existente entre os que percebem gratificações pelo desempenho de funções que se equivalem, diferença essa que não existe apenas de Ministério para Ministério mas, dentro de um mesmo Ministério para funções até mesmo idênticas.

Assim, para se estabelecer a paridade que é imperativo constitucional, necessário se faz tomar como base a última Lei que dispõe sobre a matéria. Aí está a razão por que no art. 2.º do Projeto se faz expressa remissão ao art. 6.º § 1.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Pelo exposto, e atendendo às altas finalidades da proposição, é de esperar que a mesma mereça a aprovação do Congresso.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1949. — Gurgel do Amaral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 488 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União.

Dos cargos em comissão e das funções gratificadas

Art. 6.º: § 1.º As funções gratificadas criadas ou alteradas depois de vigente



220

esta lei corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

| | Cr\$ |
|------------|----------|
| FG-1 | 3.000,00 |
| FG-2 | 2.000,00 |
| FG-3 | 1.500,00 |
| FG-4 | 1.000,00 |
| FG-5 | 800,00 |
| FG-6 | 600,00 |
| FG-7 | 400,00 |

Art. 49. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Silvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Hildebrando Acioli.

Correia e Castro.

Clóvis Pestana.

Daniel de Carvalho.

Clemente Mariani.

Honório Monteiro.

Armando Trompowsky.



e 21

Emendas de pauta a que
se referem os pareceres.

Acrescente-se:

No artigo 1.º:

Onde se diz: "No Serviço Público Civil da União".

Diga-se mais:

... e das autarquias, etc.

No artigo 2.º:

Onde se diz: "No Serviço Público Civil da União" ...

Diga-se mais:

... e das autarquias.

Sala das Sessões. 5 de dezembro de 1949. — *Pedroso Junior*.



022

ATA DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Aos doze dias do mês de janeiro de 1951, na sala do Líder da Maioria, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Serviço Público Civil. Compareceram os Srs. Deputados Antenor Bocéa, Presidente, Medeiros Neto, Vieira de Rezende, Carvalho Leal Rocha Ribas Heitor Collet, Aramis Athayde, Ezequiel Mendes. Iniciados os trabalhos às quinze horas e vinte minutos, e lida e aprovada a ata da reunião anterior. Com a palavra o Sr. Vieira de Rezende opina contrariamente ao projeto n. 551-50, que reestrutura as carreiras de guarda-livros e contadores do Serviço Público Federal (aprovado o parecer). A seguir o Sr. Vieira de Rezende oferecer parecer às medidas solicitadas nos seguintes ofícios:

T.S.T. 260-49, sobre a abertura de créd. esp. para fins que especifica (parecer favorável e projeto aprovados).

S.T.F. 296-50 que solicita a abertura de crédito suplementar para fins que especifica (parecer favorável e projeto aprovados).

T.R.E. - PL-245-50, que propõe alteração do quadro da sua Secretaria (parecer favorável e projeto aprovados).

O Sr. Heitor Collet apresenta parecer favorável ao projeto 158-50 que autoriza o P.E. a construir uma colonia de férias para Servidores Públicos no Estado de Pernambuco (aprovado).

O Sr. Antenor Bogea opina sobre os seguintes projetos:

N. 1.329-50, que concede pensão especial à viuva do Engenheiro Militar Bolivar Washington de Bonozo (parecer favoravel aprovado).

N. 330-50, que assegura o gozo de licença premio aos Servidores das autarquias (parecer aprovado e favoravel ao projeto e emendas).

N. 424-50 que dispõe sobre licença aos funcionarios publicos para tratar de interesses particulares (aprovado o parecer contrario ao projeto)

N. 1.111-49, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas (aprovado o parecer favorável ao projeto emendado).

Finalmente o Sr. Antenor Bogea sugere a aprovação da emenda do Senado Federal (oficio 247-49 ao projeto de lei da Câmara que autoriza o P.E. a aposentar com vencimentos integrais, o guarda civil José Gabriele de Almeida (aprovado). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17.30 minutos, sendo lavrada a ata por mim Luiz Mac Dowel, secretário da Comissão.

(Publicada no Diario do Congresso de 18-1-51, pagina 645)



Parecer da Comissão de Finanças

023

RELATÓRIO

O Projeto nº 1.111/49 estabelece que no Serviço Público Civil da União não será admitida qualquer diferença no valor da gratificação de funções equivalentes, determinando, outrossim, que para efeito desta lei aplicar-se-á o estabelecido no Art. 6º § 1º da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948. Cumpre acentuar que fomos nós, na legislatura passada, que relatamos o projeto, que mais tarde se transformou na Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948. O Art. 6º, § 1º da referida Lei dispõe:

Art. 6º

§ 1º - As funções gratificadas criadas ou alteradas depois da vigente lei corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

| | |
|------|----------|
| FG-1 | 3.000,00 |
| FG-2 | 2.000,00 |
| FG-3 | 1.500,00 |
| FG-4 | 1.000,00 |
| FG-5 | 800,00 |
| FG-6 | 600,00 |
| FG-7 | 400,00 |

O presente projeto visa a aplicação deste dispositivo aos funcionários que ocupam ou venham a exercer as referidas funções gratificadas. O projeto atende aos interesses da administração pública e consubstancia princípios de justiça em consequência com o que dispõe a Constituição: idêntica remuneração para funções equivalentes. Assim opinamos pela aprovação do projeto com o seguinte substitutivo:

Art. 1º - Serão classificadas as funções gratificadas de Serviço Público Civil da União, na forma do disposto no Art. 6º, § 1º da Lei nº 488 de 15 de novembro de 1948.

Art. 2º - Dentro de 90 dias o Poder Executivo expedirá decreto classificando as funções gratificadas, tendo em vista o disposto no Art. 1º desta lei e os encargos e responsabilidades respectivos.



024²

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 12 de dezembro de 1951.

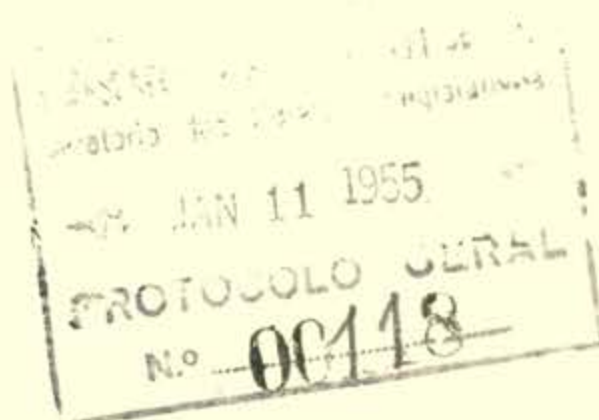
Leite Neto

Leite Neto
Relator

INTEIRADA

511 / 1955

46



1.088

30 de dezembro de 1954

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 29 do corrente, deixou de aprovar o Projeto de Lei de números 1 111-B/49, nessa Câmara e 49/52, no Senado, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Alfredo Luiz



793

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1303

Of. 66-51 da Comissão de Finanças

A Presidência da República Of. 1222 (agu. Inf.)

DESPACHO:

..... em de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

*AO RECEBIDO
EM 11/9/63*

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Of. 1222/51

PROJETO N.º 111 DE 1949

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 211
Lote: 26
PL N.º 1111/1949
16



C17

Of. nº 66 de 3/17/951

[Handwritten signature]

Do Presidente da Comissão de Finanças

À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminhamento de pedido de informações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
→ JUL 12 1951 →
PROTOCOLO GERAL
N.º 1303

Senhor Presidente.

Nos termos do requerimento do Senhor Leite Neto, aprovado nesta Comissão, em reunião realizada a 27 de junho p.p., solicito a V.Exa. se digne tomar as necessárias providências, a fim de que o Departamento Administrativo do Serviço Público, preste informações requeridas pelo Senhor Relator, sobre o Projeto nº 1111, de 1949, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos do meu elevado aprêço.

[Handwritten signature]
Israel Pinheiro
Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

JV/MC.

Feito o respectivo expediente
em 11 de Julho de 1951
por officio sob N.º 0/222
Secretaria da Camara dos Deputados,
em 11 de Julho de 1951
[Handwritten signature]
Chefe da Secção do Expediente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1951

Nº 01222
(Ref.C.F.66-51)

Senhor Secretário :

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em avulso, o teor do Projeto 1.111-1949, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas, a fim de que o Departamento Administrativo do Serviço Público se digne opinar a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GURGEL DO AMARAL,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Lourival Fontes,
Secretário da Presidência da República.

CV/AC

